De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS. Nº 668 SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº CC-003/2019

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de São João da Canabrava, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa: J S DE LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS – ME.

Aos 05 (Cinco) dias do mês de Agosto do ano de 2019 (Dois mil e dezenove), nesta cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 02.320.728/0001-26, estabelecida na Av. Severiano Teodoro de Sousa, s/n, Bairro currais, São João da Canabrava-PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Maykiane de Abreu Luz portadora do CPF nº 018.041.103-96 e, de outro lado, a empresa: **J S DE LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS – ME**, situada a Fazenda Povoado Estêvão, s/n – zona Rural – São João da Canabrava-PI, Inscrita no CNPJ sob nº 21.204.196/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Jailson Silva de Lima, portador do CPF nº 023.076.563-75 doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da CARTA CONVITE nº 003/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação para execução de serviços de construção de Academia de Saúde – Modalidade Intermediária, no município de São João da Canabrava-PI, conforme descrito no projeto básico e planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro constante no anexo I do edital, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da CARTA CONVITE nº 003/2019, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da CARTA CONVITE nº 003/2019 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS Nº 669 SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – Apresentar no ato da contratação a documentação nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deste edital.

III – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

VI – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VII – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VIII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

IX – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 120(Cento e vinte)dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 119.995,06** (Cento e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº 67
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I – Após medição do serviço executado, comprovação da regularidade fiscal da empresa e emissão da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08 - Secretaria Municipal de Saúde - FMS
10.301.0016.1801.0000 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento na Área de Saúde
44.90.51 - Obras e Instalações

b) FONTE DE RECURSOS: PROPOSTA M/S-FNS Nº 11247.2150001/18-001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Bocaina, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº 671
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Canabrava-PI, 05 de Agosto de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maykiane de Abreu Luz
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Jailson Silva de Lima

J S DE LIMA TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS – ME
Jailson Silva de Lima
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - ~~Francisco Jorge Lopes~~ CPF: 067.687.263-82

2 - ~~Jailson Bezerra~~ CPF: 063.870.323-93